



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 230/2007**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão de Riscos de Processos e de Confiabilidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011518/05-01,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão de Riscos de Processos e de Confiabilidade, da Escola de Engenharia, integrante do CTC.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

**REGULAMENTO ESPECÍFICO  
DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE**

**Em Conformidade com a Resolução n.154/2002 - CEP/UFF**

# REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

## PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Curso de Especialização em MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGGRPC.

Art. 3º - O CPGGRPC tem como finalidade desenvolver ao nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

.Art. 4º - O CPGGRPC tem como objetivos:

a) capacitar especialistas na MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

b) produzir conhecimentos em domínios específicos da MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;

c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Gestão Estratégica do Negócio;

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE

## CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 5º - O CPGGRPC estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O processo de criação de cursos MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE contemplou os seguintes aspectos:

- vinculação ao Projeto Institucional;
- apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 9º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação foi formalizada pelo Departamento de Engenharia de Produção por meio de projeto.

§ 1º - O Projeto de criação do Curso é apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- justificativa do Curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórico, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final, monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas; organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso; recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
- pronunciamento do Departamento de Engenharia de Produção, registrado em ata; com o Plano de Aplicação, conforme legislação específica.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do § 1º supra,

as disciplinas criadas serão vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção.

§ 3º - A proposta de criação do curso, será apreciada pelo Departamento de Engenharia de Produção o Colegiado da Escola de Engenharia, pelo Conselho do Centro Tecnológico respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

§ 4º - qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

Art. 10º - O MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE têm duração mínima 440 (quatrocentos e quarenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

#### CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 11º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades do curso conforme modelo elaborado pela PROPP

#### CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 12º - Será extinto o Curso MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE se não for oferecido por 4 (quatro) anos consecutivos.

#### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS

- Art. 13º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE da Universidade Federal Fluminense são:
- ser portador de diploma de graduação;
- apresentar a documentação exigida por edital;
- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

#### CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 14º - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovada pelo Centro Tecnológico.

§ 1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- qualificações específicas do candidato;
- datas e horários das entrevistas;
- conteúdo programático exigido;
- taxas e mensalidades.

§ 2º - No processo de seleção de candidatos 10% das vagas serão destinadas a servidores da UFF, de acordo com o art. 8º da Res. 31-A/02.

Art. 15º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso Curso MBA - GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONFIABILIDADE e no Centro Tecnológico, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 16º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 17º - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador de Curso procederá à inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador de Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior será encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

## CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 18º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 19º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## Parte II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição

- Art. 21º - O Colegiado do CPGGRPC será constituído por seu Coordenador, o Subcoordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares
- § 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do CPGGRPC.
- § 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.
- Art. 22º - Os professores do CPGGRPC deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.
- Art. 23º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.
- Art. 24º - Compete ao Colegiado:
- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
  - II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
  - III) aprovar a programação acadêmica periódica;
  - IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
  - V) apreciar proposta de convênios;
  - VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
  - VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
  - VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
  - IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 25º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II DA Coordenação de Curso

Art. 26º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso, dentre os Professores do Curso e pertencentes ao quadro desta Universidade, designados pelo Reitor, e serão subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico. Terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 27º - Compete ao Coordenador:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- coordenar as atividades didáticas do Curso;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

Art. 28º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 29º - O currículo do curso será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, contendo as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 7º deste Regulamento.

### SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 30º – Será especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

### SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 31º - O Corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes ao quadro da UFF e de fora da Universidade.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso foi aprovado pelo Departamento de Engenharia de Produção.

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo conterà:

- Curriculum vitae do professor;
- Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do curso ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente do curso, observou-se a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

### SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 32º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

## SEÇÃO VII Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 33º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 34º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 17 deste Regulamento.

## SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 35º - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação da monografia;  
II - integralização curricular do curso.

- decidir, "ad referendum" , assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

## SEÇÃO IX Do Trabalho Final

Art. 36º - Para a elaboração da monografia o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - A monografia será realizado em equipe de 3 membros;

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 37º - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 38º. Do Projeto da Monografia deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 39º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 40º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 41º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 42º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e freqüência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 43º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

Art. 44º - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 45º - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 46º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

### PARTE III TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 48º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.